



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000351492

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2105705-79.2025.8.26.0000

Relator(a): MILTON CARVALHO

Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado

Decisão nº 43959.

Agravo de instrumento nº 2105705-79.2025.8.26.0000.

Comarca: Jundiaí.

Agravante: Siec Sociedade Integrada de Ensino e Cultura Ltda.

Agravada: Cláudia Cristina Olavo Lino.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra o venerando acórdão que deu provimento ao agravo de instrumento de nº 2044970-80.2025.8.26.0000, na parte dele conhecida, para deferir a tutela de urgência requerida pela ora agravada, determinando à ora agravante que procedesse à matrícula da adolescente G.O.L para o ano letivo de 2025, independentemente da existência de débitos anteriores, no prazo de 72 horas, sob pena de multa diária de R\$500,00, limitada a R\$40.000,00.

Sustenta a agravante, em síntese, que a instituição de ensino cumpriu integralmente sua obrigação contratual, sendo ilegítimo impor à mesma novo contrato com parte inadimplente, sem garantias de pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O recurso não pode ser conhecido.

Isso porque o agravo de instrumento é cabível somente contra decisão interlocutória, conforme o caput do artigo 1.015 do Código de Processo Civil, e nas hipóteses nele tipificadas.

E, conforme se verifica, o pronunciamento ora combatido trata-se de acórdão, que difere da decisão interlocutória, segundo os termos dos artigos 203, §§ 1º e 2º, e 204, ambos do Diploma Processual. Logo, a via recursal eleita é absolutamente inadequada.

Com efeito, as hipóteses de cabimento do agravo de instrumento decorrem de previsão expressa de lei, o que afasta a alegação de existência de dúvida objetiva acerca do recurso cabível. Ao contrário, trata-se de erro inescusável, de modo que não pode ser aplicado ao caso o princípio da fungibilidade recursal.

No mesmo sentido se posiciona a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça em casos análogos:

*Agravo de instrumento. Inconformismo dos autores contra revogação do benefício da justiça gratuita no bojo de acórdão proferido por esta C. Câmara em que se julgou conjuntamente recursos de apelação. Não conhecimento. **Via recursal eleita cabível somente contra decisões interlocutórias. Não cabimento do agravo de instrumento contra acórdão. Erro grosseiro que impossibilita o conhecimento pelo princípio da fungibilidade.** Recurso não conhecido (TJSP; Agravo de Instrumento 2024307-81.2023.8.26.0000; Rel. Maria de Lourdes Lopez Gil; 26ª Câmara de Direito Privado; j. 24/02/2023) (realces não*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

originais)

*Agravo de Instrumento. Petição recursal que não preenche os requisitos do artigo 1.016 do Código de Processo Civil. Razões totalmente dissociadas daquilo que restou resolvido na decisão agravada. Interposição que tem por escopo atacar também um acórdão que negou provimento a um agravo interno anteriormente interposto pelo ora agravante. Meio inadequado. **Impossibilidade de utilização de agravo de instrumento contra acórdão. Erro grosseiro.** Agravante que vem reiteradamente interpondo recursos infundados e protelatórios, que representam resistência injustificada ao andamento do cumprimento da sentença que lhe foi desfavorável. Litigância de má-fé caracterizada. Imposição de multa de 9% sobre valor atualizado da causa. Recurso não conhecido, com observação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2064148-54.2021.8.26.0000; Rel. Ruy Coppola; 32ª Câmara de Direito Privado; j. 10/06/2021) (realces não originais)*

*RECURSO – Agravo de Instrumento – **Configura erro grosseiro a interposição de agravo de instrumento contra Acórdão** – Agravo não conhecido. (TJSP; Agravo Regimental Cível 1004183-82.2019.8.26.0114; Rel. Luiz Antonio de Godoy; 1ª Câmara de Direito Privado; j. 19/01/2021) (realces não originais)*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cabimento contra decisão interlocutória. Regra do caput do art. 1.015 do CPC/15. Hipóteses tipificadas em lei. Não é cabível agravo de instrumento contra acórdão que julga apelação. Inexistência de dúvida objetiva acerca de qual o recurso cabível configura erro grosseiro da agravante. Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal. Recurso não conhecido. (TJSP; Agravo de Instrumento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**2093799-10.2016.8.26.0000; Rel. Hamid Bdine; 1ª Câmara Reservada
de Direito Empresarial; j. 15/06/2016)**

Por fim, diante da natureza insanável do vício, descabida a abertura de prazo para manifestação, nos termos do parágrafo único do artigo 932 do Código de Processo Civil.

Assim, ***o recurso não comporta conhecimento***, porque inadmissível, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se e arquivem-se.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

MILTON CARVALHO
relator